



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.803.086/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV 10	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
---------------------	--------------	----------------------

CEP 65.053-090	BAIRRO/DISTRITO COHAB ANIL III	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDUMEDEIROS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9965-4312
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2020 às 14:08:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE

EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

TIAGO SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, nascido em Morros - MA, no dia 19/02/1989, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 18711862001-7-SSP/SMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.540.643-86, e no CRC MA sob o nº 012238/O-2, residente e domiciliado na Avenida Sotero dos Reis nº 16, COHAB-ANIL III, SÃO LUIS-MA, CEP.:65053-090; e

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em Bacabal - MA, no dia 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC MA sob o nº 012453/O-0, residente e domiciliado na Rua Estefânio Saldanha nº 3630, Centro, Rosário -MA, CEP: 65150-000; resolvem, neste ato, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade simples limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, combinado com o Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições: :

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação de **EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede e domicilio na Avenida Sotero dos Reis nº 16, COHAB-ANIL III, SÃO LUIS-MA, CEP.:65.053.090, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto:

- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes e
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios em moeda corrente do País, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- a) TIAGO SANTOS MEDEIROS será possuidor de 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), correspondendo a 55% (cinquenta e cinco por cento das quotas);

Scanned with CamScanner

- b) DARLAN BRUNO DIAS MARINHO será possuidor de 81.000 (Oitenta e uma mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), correspondendo a 45% (quarenta e cinco por cento) das quotas),

Parágrafo Primeiro - Cada quota será indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.



ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade incumbe a ambos os sócios, os quais receberão a denominação de administradores, cabendo a todos eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá aos administradores, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

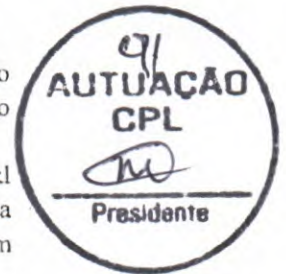
CLÁUSULA OITAVA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar

Scanned with CamScanner

o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.



Parágrafo Terceiro - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) TIAGO SANTOS MEDEIROS, Contador, CRC-MA 012238/O-2, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;
- b) DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, CRC-MA 012453/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c";

Parágrafo único - Constituído procurador, conforme previsão da cláusula sétima deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social

Scanned with CamScanner

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

São Luís (MA), 21 de outubro de 2013

Trigo Santos Medeiros

Socio I



[Handwritten signatures in blue ink]

John Mambor

Socio2



Testemunhas:

FRANCISCO MARQUES FERNANDES Nelo
Nome:
RG: 103453998.2

Marcos Aurilio da Silva Santos
Nome:
RG: 030736862006-0

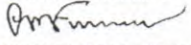
[Handwritten marks and signatures in blue ink]

07500.
11 00 11



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 11/02/2014 Sob N° 21200853951
Protocolo : 140000488 de 08/01/2014 NIRE: 21200853951
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Chancela : 7231C2EAD6092722F23B1C7F019E5CC87F3C4B2E

São Luís, 24/02/2014


CLE DINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral







Scanned with CamScanner









DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade **EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na AVENIDA SOTERO DOS REIS, 16, COHAB, ANIL III, SAO LUIS, MA, CEP: 65.053-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO LUIS MA - MA, 21 de Outubro de 2013.

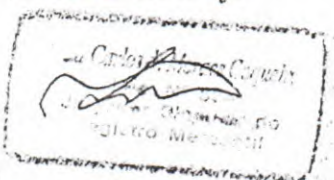
Tiago Santos Medeiros

Sócio: TIAGO SANTOS MEDEIROS

Darlan Bruno Dias Marinho

Sócio: DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>11/02/2014</u> 	Etiqueta de registro
--	----------------------

ARTIGO
150



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 11/02/2014 Sob N° 20140000496
Protocolo : 140000496 de 08/01/2014 NIRE: 21200853951
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Chancela : C7ACDFD99C3BC9EF6F78F66D7DFAC20E12959B3C

São Luís, 24/02/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

Scanned with CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

97
AUTUAÇÃO
CPL

Presidente

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **TIAGO SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/02/1989, portador da Cédula de Identidade nº. 187118620017 SSP-MA e do CPF nº. 035.540.643-86, residente e domiciliado à Avenida Sotero dos Reis, 16, 1º Andar, Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090 e **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1990, portador do CRC nº. 012453 - MA e do CPF nº. 019.190.443-02, residente e domiciliado à Rua Valência, SNº - Condomínio Residencial Juruti, Bloco 06 APT 202, Bairro Turu, São Luís - MA, CEP: 65066-335. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob o nome empresarial EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME e CNPJ(MF) 19.803.086/0001-19, inscrita na JUCEMA sob o NIRE 21200853951 em 11/02/2014, sediada na Avenida Sotero dos Reis, 16, Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090. Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o Sr. **GUSTAVO SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 26/02/1988, portadora da C.I. nº 187203620019 SSP-MA e CPF nº 600.341.463-42, residente e domiciliado na Avenida Sotero dos Reis, 16, 1º Andar, Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade o Sócio Sr. **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, que cede e transfere para o sócio Sr. **GUSTAVO SANTOS MEDEIROS** a importância de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um Mil Reais), representados por 81.000 (Oitenta e uma Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação para não reclamar em juízo ou fora dele, passando os sócios ter a seguinte composição e distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Total	Perc
TIAGO SANTOS MEDEIROS	99.000	1,00	99.000,00	55%
GUSTAVO SANTOS MEDEIROS	81.000	1,00	81.000,00	45%
Totalizando	180.000	1,00	180.000,00	100%

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME



CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio Sr. **GUSTAVO SANTOS MEDEIROS**, já devidamente qualificado, cede e transfere para o sócio Sr. **TIAGO SANTOS MEDEIROS**, o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), representados por 72.000 (Setenta e duas Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação para não reclamar em juízo ou fora dele. Ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Total	Perc
TIAGO SANTOS MEDEIROS	171.000	1,00	171.000,00	95%
GUSTAVO SANTOS MEDEIROS	9.000	1,00	9.000,00	5%
Totalizando	180.000	1,00	180.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **TIAGO SANTOS MEDEIROS** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador **TIAGO SANTOS MEDEIROS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O endereço da Sociedade que é na **Avenida Sotero dos Reis, 16, Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090**, passa a ser na **Avenida 10, Nº 16 - Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090**.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME



CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social passar a ser:

- 6920-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 6920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 7020-4/00 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
- 7490-1/04 – ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.
- 8599-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6311-9/00 – TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
- 8219-9/01 – FOTOCÓPIAS
- 7733-1/00 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
- 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

CLÁUSULA OITAVA: Mediante as alterações contidas nas clausulas anteriores consolida-se o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EXCELÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **EXCELÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, com tem sede na **Avenida 10, Nº 16 - Bairro Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65053-090**

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social:

- 6920-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 6920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 7020-4/00 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
- 7490-1/04 – ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.
- 8599-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6311-9/00 – TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
- 8219-9/01 – FOTOCÓPIAS
- 7733-1/00 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
- 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME



Cláusula Terceira - O Capital Social é de R\$ 180.000,00 (Cem e Oitenta Mil Reais), dividido em 180.000,00 (Cem e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	Total	Perc
TIAGO SANTOS MEDEIROS	171.000	1,00	171.000,00	95%
GUSTAVO SANTOS MEDEIROS	9.000	1,00	9.000,00	5%
<i>Totalizando</i>	<i>180.000</i>	<i>1,00</i>	<i>180.000,00</i>	<i>100%</i>

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios dão-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados.

Clausula Quarta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/2014 e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio TIAGO SANTOS MEDEIROS e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima - Os sócios poderão eleger procuradores para isoladamente, nos limites de suas atribuições e poderes, e, na ausência de qualquer deles, por quaisquer impedimentos, quando poderão substituídos por nomeação de procuradores, podendo ser nomeados com prazo indeterminado, inclusive os constituídos com cláusula ad judicium.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME



Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Nona - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Décima - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda - Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Quarta - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME



Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador TIAGO SANTOS MEDEIROS declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.



São Luís - MA, 11 de Janeiro de 2018.

SOCIOS:

TIAGO SANTOS MEDEIROS

GUSTAVO SANTOS MEDEIROS

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2018 09:39 SOB Nº 20180021559.
PROTOCOLO: 180021559 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805262186. NIRE: 21200853951.
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2020

CERTIFICADO
102020009211121



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

91334003

CPF/CNPJ

19.803.086/0001-19

NÚMERO DE CONTROLE

92120201702875

RAZÃO SOCIAL

EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

NOME FANTASIA

EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

LOCALIZAÇÃO

AV 10 Nº 16, COHAB ANIL III
65053090 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

5EF449898D0B7FF3EEDBCACECC3C87CB



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME			Protocolo: MAC200917576		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200853951		CNPJ 19.803.086/0001-19		Data de Ato Constitutivo 11/02/2014	Início de Atividade 11/02/2014
Endereço Completo Avenida 10, Nº 16, COHAB Anil III - São Luís/MA - CEP 65053-090					
Objeto Social 6920-6/01 - Atividades de contabilidade 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 8219-9/01 - Fotocópias 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório					
Capital Social R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome GUSTAVO SANTOS MEDEIROS		CPF/CNPJ 600.341.463-42	Participação no capital R\$ 9.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome TIAGO SANTOS MEDEIROS		CPF/CNPJ 035.540.643-86	Participação no capital R\$ 171.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome TIAGO SANTOS MEDEIROS		CPF 035.540.643-86		Término do mandato	
Último Arquivamento					
Data 08/01/2020	Número 20200007971		Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/12/2020, às 15:15:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código SSG8CMU4.



MAC200917576

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME Portadora do CNPJ 19.803.086/0001-19 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2000917589	
NIRE (Sede) 21200853951	CNPJ 19.803.086/0001-19	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/02/2014		Início de Atividade 11/02/2014
Endereço Completo AVENIDA 10, Nº16, COHAB Anil III - São Luís/MA - CEP65053090				
				Situação ATIVA Status SEM STATUS
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	
223	20200007971	08/01/2020	BALANCO	
223	20190814799	15/07/2019	BALANCO	
002	20180021559	14/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
315	20140000496	11/02/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
090	21200853951	11/02/2014	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/12/2020, às 13:43:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NKGVGPLX.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **19.803.086/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:39 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **0DE5.E422.C74B.BA9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.803.086/0001-19
Razão Social: EXELENIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV 10 / COHAB ANIL / SAO LUIS / MA / 65053-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020901552156373845

Informação obtida em 12/02/2021 21:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.803.086/0001-19
Certidão nº: 5750301/2021
Expedição: 12/02/2021, às 21:28:52
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.803.086/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Débitos e obrigações: *empresário(a):*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 091917/20

Data da Certidão: 23/11/2020 18:07:15

CPF/CNPJ 19803086000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/12/2020 13:26:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 059648/20

Data da Certidão: 23/11/2020 18:07:55

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19803086000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/02/2021 21:28:25



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 20 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **19.803.086/0001-19**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 20 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luis.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN)
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 20/01/2021 13:08:06.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luis/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409